ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

# LEI MUNICIPAL 4755

de 21 de dezembro de 2023

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 4333, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, nos termos da Lei Orgânica do Município, e eu, MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

**L E I:**

**Art. 1º.** Inclui o inciso I, no parágrafo 7º, do artigo 93, da Lei Municipal nº 4333, de 07 de dezembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 93 ...*
*1º ...*
*2º ...*
*3º ...*
*4º ...*
*5º ...*
*6º ...*
*7º....*
*I - no caso do filho maior ser portador de necessidades especiais e dependente do servidor(a), será concedida licença conforme o caput do artigo."*

**Art. 2º.** Inclui inciso X no artigo 112, da Lei Municipal nº 4333, de 07 de dezembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

I - ...
II - ...
III - ...
IV - ...
V - ...
VI - ...
a) ...
b) ...
c) ...
VII - ...
a) ...
b) ...
VIII - ...
IX - ...
X - *as servidoras públicas municipais, mães de filhos com deficiência em tratamento, com carga horária igual ou superior a 35 horas semanais, poderão ter carga horária reduzida em 50% (cinquenta por cento), sem redução em sua remuneração.*

*a) na ausência da mãe, o direito se estende ao pai ou curador do filho/a com deficiência;*

*b) o afastamento de que trata este inciso dependerá de requerimento do interessado ao titular ou dirigente máximo do órgão em que estiver lotado e será instruído com certidão de nascimento e laudo médico que ateste que o/a filho/a é pessoa com deficiência, devendo constar o CID da deficiência,, o tipo de tratamento médico e/ou de reabilitação/habilitação, e a declaração de que necessita de assistência direta, devendo ser instaurando procedimento administrativo com o encaminhamento do pedido para apreciação por Junta Médica Oficial;*

PUBLICADA NO PERÍODO DE 21/12/2023 A 04/01/2024
NO MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

**LEI MUNICIPAL 4755**

de 21 de dezembro de 2023

*c) em caso de deferimento do pedido pela Junta Médica, será o procedimento encaminhado para elaboração de estudo social, a fim da comprovação da imprescindibilidade do afastamento do servidor.*

*d) na hipótese de servidores com 02 matrículas, a carga horária poderá ser somada para fins de obtenção da redução da carga horária, limitada a 50% da redução da carga horária em cada uma das matrículas.*

*e) a concessão será dada pelo prazo máximo de 06 (seis) meses, podendo ser renovada, sucessivamente, por iguais períodos, observados sempre os procedimentos de que tratam as alíneas "a", "b", "c" e "d" deste inciso.*

*f) em obtendo deferimento pela Junta Médica e o estudo social constatar a imprescindibilidade, o procedimento administrativo deverá ser homologado pela Procuradoria do município e encaminhado ao Setor de Recursos Humanos para a implementação.*

*g) caso verificada, durante o prazo da alínea anterior, a ausência de imprescindibilidade quanto ao afastamento do servidor, a redução da carga horária poderá ser cancelada, mediante novo estudo social."*

**Art. 3º.** Fica revogada a Lei Municipal nº 2319, de 21 de agosto de 2007.

**Art. 4º.** As demais disposições da Lei Municipal nº 4333, de 07 de dezembro de 2021, permanecem inalteradas.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 21 de dezembro de 2023.

**MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA**
**Prefeito Municipal**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**LAÍS SOUZA TEIXEIRA**
**Secretária Geral de Governo**

**ANDRÉ DE LEMOS SOARES**
**Secretário Municipal de Administração**